LEI MUNICIPAL Nº 1.326/2025

SÚMULA: Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cantagalo-PR, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.
Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação por ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões da natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – autorizar a restauração do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;

XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares,

tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, par fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 01 (um) conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pela pasta;

II- 01 (um) conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III -01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos(as) Diretores(as) das Escolas Municipais, escolhidos pelo segmento;

IV- 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente do Quadro Próprio do Magistério, atuantes no Sistema Municipal de Ensino, representantes dos professores, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;

V- 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos Servidores, do Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente representante de pais de alunos da rede municipal de ensino, que serão eleitos por seus pares;

VII – 01(um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante do Conselho Tutelar, escolhidos entre seus pares;

VIII – 01(um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente do Quadro Próprio do Magistério, atuante no Sistema Municipal de Ensino, representantes dos pedagogos, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;

IX – 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos(as) Diretores(as) dos Centros Municipais de Educação Infantil, escolhidos pelo segmento.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Educação de Cantagalo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§1º O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência de ambos a substituição será feita Decano do Conselho (Conselheiro mais velho em tempo de participação no colegiado).

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.

§ 4° - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 6° Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de 50% de seus pares.

§ 1º O mandato dos conselheiros não pode ser revogado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os conselheiros só serão substituídos ao final do mandato, exceto quando:
I - houver renúncia;
II - ausências em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas;
III - quadro de doença que exija licenciamento por mais de 3 (três) meses;
IV - conduta incompatível com a dignidade das funções ou que desrespeite a integridade do Conselho e de seus pares;
V - condenação criminal transitada em julgado;

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sendo:

I - ordinárias realizadas mensalmente;
II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9° As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Art. 10 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O CME contará, quando necessário, com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, próprio ou cedido e de espaço físico adequado, para seu efetivo funcionamento, estes necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

Art. 12 - A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em Regimento Interno aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação - CEE, Conselho Nacional de Educação - CNE e Legislação Estadual e Federal.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 06 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.326/2025

SÚMULA: Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cantagalo-PR, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.
Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação por ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
IX – manifestar-se sobre assuntos e questões da natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
XII – autorizar a restauração do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares,

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, par fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:
I – 01 (um) conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pela pasta;
II- 01 (um) conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III -01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos(as) Diretores(as) das Escolas Municipais, escolhidos pelo segmento;

IV- 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente do Quadro Próprio do Magistério, atuantes no Sistema Municipal de Ensino, representantes dos professores, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;
V- 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos Servidores, do Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;
VI – 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente representante de pais de alunos da rede municipal de ensino, que serão eleitos por seus pares;
VII – 01(um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante do Conselho Tutelar, escolhidos entre seus pares;
VIII – 01(um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente do Quadro Próprio do Magistério, atuante no Sistema Municipal de Ensino, representantes dos pedagogos, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;
IX – 01 (um) Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representante dos(as) Diretores(as) dos Centros Municipais de Educação Infantil, escolhidos pelo segmento.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Educação de Cantagalo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.
§1º O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.
§ 2º Na ausência de ambos a substituição será feita Decano do Conselho (Conselheiro mais velho em tempo de participação no colegiado).
§ 3° - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.
§ 4° - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6° Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de 50% de seus pares.

§ 1º O mandato dos conselheiros não pode ser revogado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os conselheiros só serão substituídos ao final do mandato, exceto quando:
I - houver renúncia;
II - ausências em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas;
III - quadro de doença que exija licenciamento por mais de 3 (três) meses;
IV - conduta incompatível com a dignidade das funções ou que desrespeite a integridade do Conselho e de seus pares;
V - condenação criminal transitada em julgado;

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sendo:

I - ordinárias realizadas mensalmente;
II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9° As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Art. 10 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 11 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O CME contará, quando necessário, com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, próprio ou cedido e de espaço físico adequado, para seu efetivo funcionamento, estes necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

Art. 12 - A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em Regimento Interno aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação - CEE, Conselho Nacional de Educação - CNE e Legislação Estadual e Federal.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 06 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 28 DE MAIO DE 2025**, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://comprasbr.com.br/.

Cantagalo, 07 de maio de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2025-PMC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DA REFORMA DA CASA ABRIGO VEREADOR ALCEU PONTAROLO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA.**
CNPJ n.º 48.278.392/0001-81
Representada pelo Sr. **ELON CARLOS DE SOUZA JUNIOR**

VALOR TOTAL R$ 40.290,60 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos).
Prazo de execução: 60 dias
Vigência do contrato: 12 meses.
Data da assinatura: 05 de maio de 2025.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.